

Câmara Municipal de Marapanim



Estado do Pará
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede
Marapanim-Pará

Cópia

Autos de

*Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica
Municipal nº 001/2019.*

Autor: Mesa Diretora.


*Ementa: Acrescenta o Título XXXIII ao Art 86 da Lei
Orgânica Municipal de Marapanim/PA*

AUTUAÇÃO

Aos *09* de *Maio* de *2019*, atuo a *Emenda*
e a justificativa impressa em três folhas.

do que para constar, eu _____
Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo

Presidente


ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019

Acrescenta o inciso XXXIII ao art. 86 da Lei Orgânica Municipal de Marapanim/PA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marapanim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, §2º da Lei Orgânica deste Município, promulga a seguinte emenda.

Art.1º. Fica acrescentado ao Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Marapanim/PA o inciso XXXIII:

“XXXIII - repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, conforme o art. 168 da Constituição Federal, relativos ao seu duodécimo, cuja base de cálculo é composta pelas seguintes receitas:

a) Receita Tributária:

- 1. IPTU (Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana);*
- 2. IRRF (Imposto de renda retido na fonte);*
- 3. ITBI (Imposto sobre a transmissão de bens inter vivos);*
- 4. ISS (Imposto sobre serviços);*
- 5. Taxas;*
- 6. Contribuição de Melhorias;*
- 7. Juros e multa das receitas tributária;*
- 8. Receita da dívida ativa tributária;*
- 9. Juros e multa da dívida ativa tributária;*
- 10. COSIP (Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública);*

b) Transferência da União:

- 1. FPM (Fundo de participação dos municípios);*
- 2. ITR (Imposto Territorial Rural);*
- 3. IOF OURO (Imposto sobre operações financeiras);*
- 4. ICMS Desoneração (Lei Complementar 87/96);*
- 5. CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico).*

c) Transferência dos Estados:

- 1. ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços);*
- 2. IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores);*
- 3. IPI EXPORTAÇÃO (Imposto sobre produtos industrializados).”*



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marapanim/PA, 11 de Abril de 2019.

EDNILSON DE OLIVEIRA CHAVES
PRESIDENTE

EDMILSON FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

JOSÉ FELIPE DE MORAES
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marapanim/PA, 11 de Abril de 2019.

EDINILSON DE OLIVEIRA CHAVES
PRESIDENTE

EDMILSON FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

JOSÉ FELIPE DE MORAES
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
MARAPANIM Nº 01/2019

Marapanim-PA, 11 de Abril de 2019.

Egrégio Plenário,

Tomamos a liberdade de submeter à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marapanim, conforme atribuições que são conferidas pelo art. 16, I, combinado com o art. 49 e seguintes, do mesmo diploma legal, com a finalidade de atualizar a LOM atual que data de 1990, especificamente para incluir no texto da lei o rol de receitas que compõe a base de cálculo do duodécimo a ser repassado à esta Casa Legislativa.

Verificamos que vários Municípios em todo território nacional já promoveram alterações do procedimento legal, a inclusão dessas receitas em suas respectivas leis orgânicas, como é o caso, por exemplo, do Município de Parauapebas/PA.

Importante ressaltar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA em consulta realizada pela Câmara Municipal de São Miguel do Guamá questionou a possibilidade de incluir como base de cálculo do repasse ao poder legislativo os valores referentes à Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

Em resposta, a referida corte de contas firmou o entendimento de que a inclusão da CIP /COSIP no duodécimo para o repasse às câmaras é possível por se tratar de receita tributária, nos termos do Art. 29-A, da Constituição Federal/88. E mesmo em que pese a sua destinação específica, como se trata de receita corrente, pode ser transferida ao Poder Legislativo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que tenha previsão legal na Lei Orgânica do Município, conforme Resolução nº 11.701/2014 (Relator Conselheiro Daniel Cavareda).

Essa iniciativa visa além de tudo aumentar a base de cálculo do repasse à Câmara Municipal de Marapanim e, por conseguinte o valor do duodécimo, permitindo, desta maneira, a possibilidade realizar melhorias em estrutura e serviços desta Casa Legislativa, devido à majoração da receita, objetivando com isso o atendimento ao interesse público.

Sendo assim, nobres Vereadores, é que submetemos à apreciação desta Casa de Leis, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, snº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

DA: ASSESSORIA JURÍDICA.
PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.
PARECER Nº 001/2019.
ASSUNTO: EMENDA A LEI ORGÂNICA.

A Câmara Municipal de Marapanim, por sua Mesa Diretora e demais membros, tenciona, nos termos do art. 49 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, apresentar Emenda a LOM, com o fito de incluir no rol de receitas que compõe a base de cálculo do duodécimo, a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP.

Pois bem, em consulta formulada pelo Município de São Miguel do Guamá, a cerca da matéria em testilha, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos autos do Processo nº 201609703-00, que teve como Relatora a Conselheira Mara Lúcia, pugnou pela constitucionalidade da inclusão da CIP/COSIP, na base do duodécimo repassado pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, a título de informação, mister se faz destacar que a Prefeitura Municipal de Marapanim, já integrou a CIP/COSIP, na base do cálculo do duodécimo, conforme previsto no Relatório de Cálculo de Repasse ao Legislativo Municipal.

Não é outro o entendimento sedimentado pela Jurisprudência pátria, consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. As contribuições, inclusive as previdenciárias, têm natureza tributária e se submetem ao regime jurídico-tributário previsto na Constituição. Interpretação do art. 149 da CF de 1988. Precedentes.

(STF - RE: 556664 RS, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 12/06/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO)

Desta forma, sem mais delongas, no que concerne à composição do duodécimo, sobretudo no que tange à incidência da receita da COSIP – Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública na base de cálculo, por se tratar de contribuição de natureza jurídica de tributo, consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal e do entendimento esposado na decisão do Tribunal de Contas dos Municípios, pugnamos no sentido ser pertinente e constitucional a emenda a Lei Orgânica, ora proposta.

É o parecer,

S.M.J.

Marapanim/PA, 23 de maio de 2019.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB/PA 6492